

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO

PARECER: Contrato n.º 02/2019, dispensa de Licitação para contratação de prestação de serviços diversos de imprensa.

INTERESSADO: Presidência da Câmara de Vereadores.

AUTORIA: LEGISLATIVO

SÚMULA: Contratação de prestação de serviço em produção de matérias para o poder legislativo, informes, notícias, e divulgação dos trabalhos dos vereadores, transmissão ao vivo das sessões ordinárias e divulgação do conteúdo no site da câmara municipal, bem como nas redes sociais.

Parecer Jurídico

O presente instrumento contratual entre as partes visa atender a demanda do Legislativo Municipal, na Contratação de prestação de serviço em produção de matérias para o poder legislativo, informes, notícias, e divulgação dos trabalhos dos vereadores, transmissão ao vivo das sessões ordinárias e divulgação do conteúdo no site da câmara municipal, bem como nas redes sociais para atendente à necessidade da Câmara Municipal, sendo que registramos que o referido contrato cumpre com os princípios da essencialidade, da publicidade, da moralidade, da probidade, da imparcialidade, da impessoalidade e da transparência administrativa, bem como todas as demais exigências previstas na Lei n.º 8.666/1993.

No que refere-se a Contratação de prestação de serviço em produção de matérias para o poder legislativo, informes, notícias, e divulgação dos trabalhos dos vereadores, transmissão ao vivo das sessões ordinárias e divulgação do conteúdo no site da câmara municipal, bem como nas redes sociais, fica dispensado a licitação perfeitamente dentro das normas de licitação elencadas na Lei de Licitação sob n.º 8.666/1993.



A presente contratação foi realizada na modalidade de Dispensa de Licitação n° 002/2019, nos termos da Lei Federal sob n.º 8.666/1993.

De tudo que do contrato entre as partes consta, ressalvado o ponto de vista jurídico, opino pela normalidade e regularidade do processo, tornando possível sua realização, da mesma forma, manifestamos no sentido de aprovar todas as cláusulas do instrumento contratual entre as partes.

Nova Santa Helena - MT, 02 de julho de 2019.


CILSO PEREIRA DOS SANTOS
OAB/MT - 20.430